277

Folha n.º 01 do proc. n.º 854 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 1997
Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0854/1997

Proíbe o porte e o uso do brinquedo conhecido como "Bichinho Virtual" nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica proibido o porte e o uso do brinquedo conhecido como "Bichinho Virtual" nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os diretores e professores da Rede Pública Municipal de Ensino deverão apreender, quando encontrado na escola, o brinquedo citado no "caput" deste artigo que só será devolvido ao aluno proprietário acompanhado de seu pai ou mãe ou outro responsável, após ser advertido da proibição instituída nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997

LUIZ PASCHOAL
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
10 SET 1997
-DT. 10-

ecl/216-7/bvirtual